



JUSTIÇA COMEÇA PELA VÍTIMA

Foi vítima de crime?
Conheça seus direitos!

Apresentação

Quem é a vítima?

De acordo com a Organização das Nações Unidas, entende-se por vítimas as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido dano à integridade física, mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais.

Ademais, o termo "vítima" abrange também a família próxima, as pessoas dependentes da vítima direta, bem como as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas ou para impedir a vitimização.

Além do que, são consideradas vítimas especialmente vulneráveis: as crianças, os adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres que sofrem violência baseada no gênero.

São direitos da vítima ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação e receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial.



Quais são os direitos das vítimas

Direito à informação

Em toda sociedade democrática o direito à informação é uma garantia fundamental. No Brasil, desde 1988 está previsto na Constituição da República de forma ampla, sendo requisito essencial para o exercício da cidadania.

Quanto ao direito da vítima de crime à informação não é diferente, tendo em vista que é garantia do ofendido receber todas as informações necessárias a fim de que possa exercer seus direitos plenamente, devendo ser prestadas de forma simples, clara e com detalhes suficientes para dirimir suas dúvidas no local em que procurar atendimento.

Apesar de na maioria das vezes o primeiro contato das vítimas com as autoridades estatais ocorrer nas Delegacias de Polícia, as informações úteis também devem ser prestadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário assim que solicitadas pelas pessoas vítimas de crime.

Abrangem o direito da vítima à informação:

- Direito de saber como e onde apresentar queixa ou denunciar um crime;
- Direito de saber qual o seguimento está sendo dado às investigações e a conclusão dada ao inquérito policial, com confirmação, caso o autor do fato delituoso seja indiciado, acerca da descrição dos elementos básicos da infração ou ato infracional, nomeadamente o tipo de crime, a data, local, bem como os danos ou prejuízos causados pelo fato;
- Direito de consulta aos autos da investigação policial, nos casos em que não houver prejuízos ao bom e eficaz andamento das investigações e não houver necessidade de sigilo;

Abrangem o direito da vítima à informação:

- Direito de ser comunicada (podendo ser por meio de endereço eletrônico cadastrado):
 - a) da prisão ou soltura do suposto autor do crime;
 - b) da conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia;
 - c) do eventual arquivamento da investigação;
 - d) da condenação ou absolvição do acusado e confirmação ou reforma da decisão em grau recursal.

Direito à consulta e orientação jurídica

A orientação jurídica prestada às vítimas significa explicar, de forma técnica, sobre o trâmite das investigações e processo, bem como sobre o direito aplicável ao caso concreto.

O Ministério Público é órgão prestador de informação jurídica, podendo ser acessado diretamente por meio das Promotorias de Justiça.

Contudo, a consulta também pode ser prestada por outras entidades públicas ou privadas como a Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e outras Organizações Não Governamentais (ONGs).

Direito à participação no inquérito, no processo e na execução da pena

É garantido à vítima fazer parte do procedimento investigatório e do processo criminal, sendo direito dela ser ouvida pelas autoridades competentes.

O ofendido é parte importante da investigação e da persecução penal, tendo em vista que foi ele quem sofreu os danos físico, material, psicológico ou moral e, portanto, é quem melhor pode munir as autoridade de informações relevantes.

Para além do direito à oitiva da vítima, também é garantido a ela a apresentação de provas. Conforme redação trazida pela Lei nº 11.690/2008, o art. 201 do Código de Processo Penal confere ao ofendido papel relevante podendo, além de ser ouvido quanto as circunstâncias da infração, também indicar provas.

Ademais, em sede de Inquérito Policial, o art. 14 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade do ofendido ou seu representante legal requerer diligências que poderão ser realizadas a juízo da autoridade policial.

A vítima tem o direito de ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões e reaver os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial.

A vítima tem o direito de obter cópias de peças do inquérito policial e do processo penal, salvo quando, justificadamente, devam permanecer em estrito sigilo e ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão civil à ação penal e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

Além do mais, deve ser garantido às vítimas fácil acesso, sem burocracias ou barreiras de contato com as autoridades, sendo o Ministério Público órgão de excelência que poderá encaminhar documentos e outros elementos entregues pelas vítimas ao procedimento investigatório ou ao processo.

Direito ao sigilo e proteção

É garantido à pessoa vítima de crime que lhe seja preservada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Podendo, conforme art. 201, § 6º do Código de Processo Penal, que seja determinado segredo de justiça sobre os dados, depoimentos e outras informações sobre os autos para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

É direito da vítima ter espaço reservado para a mesma antes do início da audiência e durante a sua realização.

Ademais, à luz do art. 217 do Código de Processo Penal, também é possível que o réu seja retirado da audiência caso a sua presença cause ao ofendido temor, constrangimento ou humilhação.

A vítima tem o direito de ser ouvida antes de outras testemunhas, respeitada ordem prevista no art. 271 do Código de Processo Penal.

Tais providências são cabíveis no intuito de evitar maiores prejuízos à vítima e preservar a sua integridade física, psicológica e moral.

Contudo quando necessárias medidas de proteção mais incisivas pode a vítima ser inserida em Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas, conforme previsto na Lei 9807/1999.

O pedido para inserção do ofendido em programa de proteção pode ser feito ao Promotor de Justiça que providenciará junto ao gestor programa em sede estadual ou nacional, após certificada a seriedade da ameaça, a colocação da vítima no sistema de proteção.

Direito a reparação dos danos

O direito à reparação do dano está expresso na Declaração de Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas (Resolução 40/34) da Organização das Nações Unidas. O texto afirma que os autores de crimes devem reparar de forma equitativa o prejuízo causado às vítimas, às suas famílias ou às pessoas a seu cargo. Tal reparação não se restringe a restituição de bens, pois incluem indenização pelo dano moral e psicológico e o reembolso das despesas feitas como consequência da vitimização.

A legislação brasileira traz vários dispositivos prevendo tal possibilidade, como o art. 92, I do Código Penal que traz como efeito da condenação tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, os arts. 29, 31 e 39 da Lei de Execução Penal que dispõem ser dever do condenado, através do trabalho oferecido no sistema criminal, reparar o dano causado pelo delito, bem como o art. 387, IV do Código de Processo Penal, alterado pelo Lei 11.719/2008, que determina que o Juiz fixe na sentença condenatória “o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido”.

A vítima tem o direito de obter do autor do crime a reparação dos danos causados e intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pedido de indenização independentemente do andamento da ação penal sendo assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, inclusive pedir a indenização com base na sentença condenatória.

NOSSOS CONTATOS

Formulário eletrônico

mppi.mp.br/internet/ouvidoria

Ligação gratuita

127 ou (86) 3216-4550

WhatsApp

(86) 98134-9773 ou (86) 98124-1603

Aplicativo

MPPI Cidadão (Android e IOS)

E-mail

ouvidoria@mppi.mp.br

Via postal

Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, bairro de Fátima, Teresina-PI.